



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**

**Adm. 2017 - 2020**

## **PROJETO DE LEI Nº 2217/2020**

**ALTERA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Altera O Anexo VIII - TABELA DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO para retificar os níveis salariais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Telefonista:

### **ANEXO VIII TABELA DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO**

CARGOS EFETIVOS - SÍMBOLO "FEX"	Nº VAGAS	NÍVEL
Auxiliar de Enfermagem	19	11
Telefonista	02	06

**Art. 2º-** Altera O Anexo V TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS para retificar o nível salarial do cargo de Assessor Jurídico:

### **ANEXO V TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS**

CARGOS COMISSIONADOS - SÍMBOLO "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Assessor Jurídico	01	42

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de abril de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Edis para alterar as previsões da redação final da Lei nº 2255/2020, que “*Que Institui O Plano De Cargos E Vencimentos Dos Servidores, Dispõe Sobre A Organização Administrativa Da Autarquia Hospital Municipal Sant’ana De Carandaí E Contém Outras Providências*”.

No ato de sanção da redação final do projeto que resultou na Lei nº 2255/2020, e dos demais projetos que compuseram a tão sonhada Reforma Administrativa, identificamos alguns problemas, como ausência de níveis salariais. Além disso, algumas emendas legislativas apresentaram problemas em sua redação.

Ocorre que, naquele momento, era uma questão de responsabilidade para com o servidor público sancionar as leis e garantir a aplicação dos novos níveis salariais, bem como do reajuste de 2,52%, para não incorrer no período de vedação eleitoral.

Pretendemos com este projeto apenas sanar alguns equívocos de redação que resultaram na fixação de níveis salariais diversos daqueles que constavam no projeto original encaminhado pelo Executivo a esta casa.

No caso dos Auxiliares de Enfermagem, **a redação original do projeto foi enviada com o nível salarial 11. Todavia, na redação final, o nível salarial foi rebaixado para o 09**, o que ocasionou um significativo prejuízo aos servidores. O mesmo ocorreu com **o cargo de Telefonista, que inicialmente foi enviado com o nível 06, e após a redação final foi rebaixado para o nível 01.**

Em relação ao cargo de Assessor Jurídico, ressaltamos a necessidade de adequação ao preceito estabelecido no art. 50, §3º, da lei 2295/2018, que garante a isonomia de vencimentos para cargos com as mesmas atribuições. Assim, o nível salarial do assessor jurídico do Hospital deve ser igualado aos assessores jurídicos do Município (Nível 42), ante a sua equivalência de funções.

Importante destacar que, de acordo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, as correções aqui propostas não implicam em conduta vedada pela legislação eleitoral (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 392-72. 201 6.6.08.0025 - CLASSE 32— LINHARES - ESPÍRITO SANTO). Tratam-se, portanto, de meras correções e adequações para a correta aplicação da reforma administrativa. Não se trata de revisão geral ou criação de benefícios, mas sim de correções pontuais necessárias para fazer justiça e readequar a estrutura de cargos.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que trata de uma tentativa de sanar pequenos equívocos que passaram despercebidos durante o processo legislativo e não puderam ser objeto de veto, pela opção do Executivo, de priorizar a maioria do funcionalismo público e possibilitar a aplicação dos novos níveis salariais e do reajuste proposto para o salário vigente em 30 de março de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br**